



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Agravo em Recurso Especial nº 00012650620198173370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos do agravo em recurso especial em referência, em que figura como agravada, sendo agravante JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SERRA TALHADA, 18 de fevereiro de 2025

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**OAB/PE 25393-D**

Eminente Relator,

Egrégia Turma,

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Publicada em 18/02/2025 (cf. fls.) a decisão que intimou a recorrida a apresentar suas contrarrazões ao agravo em recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

### **INADMISSIBILIDADE MANIFESTA**

Trata-se de agravo interposto contra r. decisão que inadmitiu o recurso especial interposto contra v. acórdão proferido pelo TJPE.

Não há como se afastar a manifesta inadmissibilidade do recurso que ora se responde, na medida em que ele não atende aos pressupostos mínimos para o seu conhecimento.

### **SÚMULA 7/STJ**

O agravo que ora se responde não preenche condições mínimas para a sua admissibilidade, não podendo ser conhecido, tendo em vista que, através dele, o recorrente procura exclusivamente, obter uma nova apreciação das provas e fatos da causa, o que encontra óbice no verbete nº 7 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o v. acórdão recorrido negou provimento à apelação cível interposta pela recorrente. Contra esse único fundamento do v. acórdão, a recorrente interpôs agravo, ao argumento de que suposta violação ao art. 1.022, II, CPC.

Como se vê, o agravo não esconde, em momento algum, a intenção da recorrente em rediscutir matéria de fato probatória.

Logo, seja em razão do disposto na Súmula 7/STJ ou por não ter o recorrente impugnado corretamente o único fundamento do v. acórdão recorrido, não deverá ser admitido o recurso especial.

### **SEM PREQUESTIONAMENTO**

### **INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS 282 E 284 DO STF**

Vale ressaltar que não foram debatidas pela turma julgadora a questão levantada nas razões do agravo, o que leva ao não conhecimento deste recurso em razão do disposto na súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal.

A leitura do v. acórdão de fls. é indicativa de que o órgão julgador do TJ não tratou do referido tema. Assim, não se pode conhecer, sob pena de malferir a Súmula 282 do STF, das alegações a respeito das ventiladas violações.

Além disso, não deve ser conhecido o recurso especial, uma vez que o agravo não indica quais teriam sido os demais dispositivos da legislação federal que teriam sido violados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai o óbice imposto pela Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia por essa e. Corte Especial, à admissibilidade deste recurso especial em relação às demais questões suscitadas no recurso.

### **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, a agravada confia em que será inadmitido o agravo ora respondido, tendo em vista que ele não preenche os seus requisitos mínimos de admissibilidade.

SERRA TALHADA, 18 de fevereiro de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**OAB/PE 25393-D**